PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ 75.370.148/0001-17

Lei n.º 438/04

Súmula: **Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), objetivando custear Infra-estrutura de Transportes com recurso da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, na forma a seguir discriminado.

Órgão	**Deptº de Viação, Obras e Serviços Urbanos**	
Unidade	**Serviço de Ruas e Avenidas**	
05.005.26.000.0000.0.000	Transporte	
05.005.26.782.0000.0.000	Transporte Rodoviário	
05.005.26.782.0012.0.000	Construção e Manut. da Malha Viária	
05.005.26.782.0012.1.044	Custear Infra-Estrutura de Transportes	
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	**R$ 40.000,00**

Art. 2º - Como recurso para o crédito que trata o artigo anterior, fica cancelada igual importância, conforme especificação a seguir:

Órgão	**Deptº de Viação, Obras e Serviços Urbanos**	
Unidade	**Serviço de Iluminação Pública**	
05.004.15.451.009.2.017	Manut. do Sistema de Iluminação Pública	
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	**R$ 40.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ 75.370.148/0001-17

Art. 3º - Fica incluso na LDO do presente exercício financeiro, o seguinte tópico no elenco de metas e objetivos de Transportes.

Metas	Objetivos
Programa de Infra-Estrutura de Transportes, tendo como objetivo o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens.	Melhorar a qualidade de vida da população. Reduzir o consumo de combustíveis automotivos.

Art. 4º - Fica criado no PPA (2002-2005), o projeto Custear Infra-Estrutura de Transportes, no Órgão Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, e na Unidade Serviços de Ruas e Avenidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, em 17 de Setembro de 2004.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal